

Relatório de Atividade

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

EXPANDIR FRANQUIAS S. A.

EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.

NET PRICE TURISMO S. A.

VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.

BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.

GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Abril a Agosto de 2019

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Massa Falida de Expandir Participações S.A., nos autos do processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de Abril a Agosto de 2019.

1) O Processo	4
2) A Empresa	5
3) Atividades da Administração Judicial	7
4) Relação de Credores.....	9
5) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	10
6) Análise Financeira.....	11
7) Conclusão	16

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
18/09/2014	Sentença de Falência - art. 99	1161/1165
17/04/2015	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	4746
13/05/2015	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º,§1º	-
20/10/2015	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	4814
04/11/2015	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
	Quadro Geral de Credores - art. 18	-
	Obrigações dos Falidos - art. 104	-
	Arrecadação de Bens - art. 108	4539-4556
	Realização do Ativo - art. 139	-
	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	5104-5167
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) A Empresa

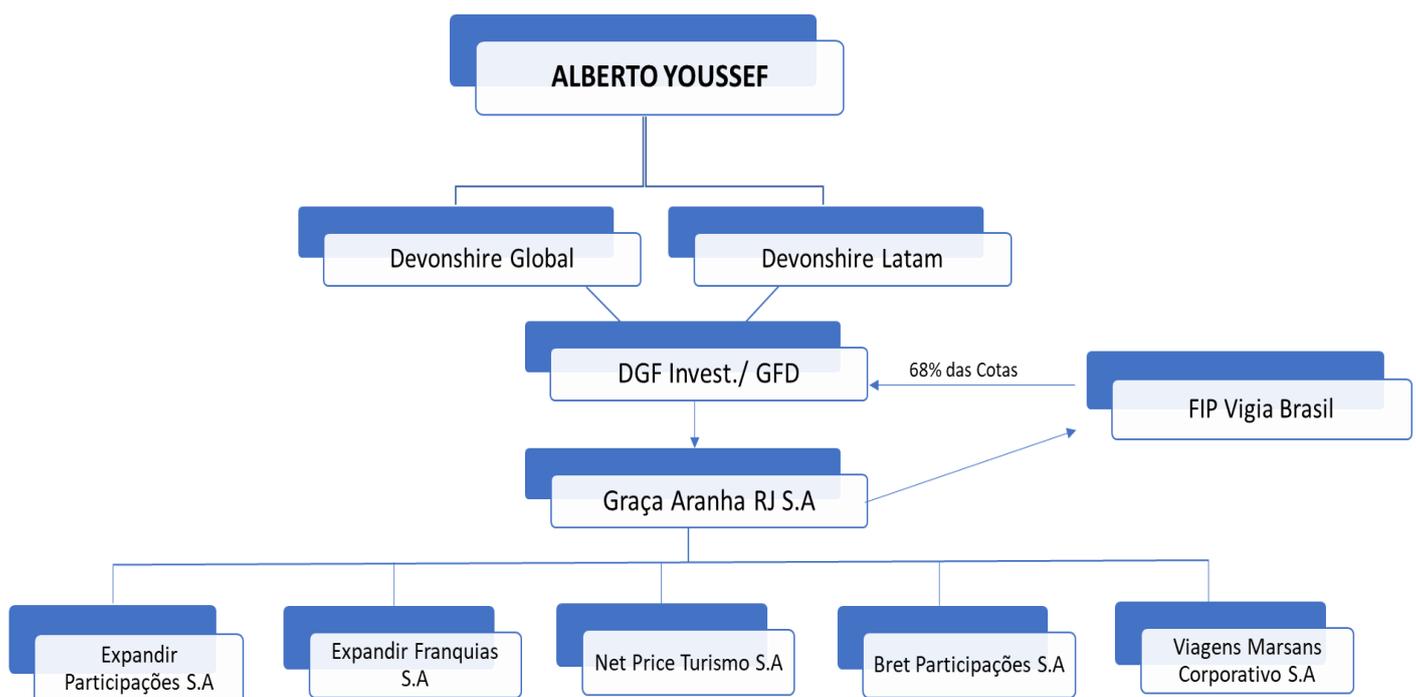
- **Histórico**

O grupo econômico falido atuava no ramo do turismo desde 2008 quando as atividades da matriz espanhola MARSANS INTERNACIONAL foram adquiridas pela GFD INVESTIMENTOS LTDA., de propriedade do Sr. Alberto Youssef.

Em 19 de maio de 2014, o grupo ajuizou pedido de Recuperação Judicial alegando que estava passando por uma crise financeira. Contudo, após o ajuizamento do pedido foi constatado que as devedoras se encontravam acéfalas, razão pela qual o Ministério Público recorreu da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial.

Diante da inércia da recuperanda em apresentar o plano de recuperação judicial no prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005, foi convalidada a falência por sentença proferida em 18/09/2014.

- **Estrutura Societária:**



- **Causas da Falência**

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pela Administração Judicial demonstrou que a ausência do corpo diretivo e a omissão de escrituração contábil da holding Graça Aranha foram determinantes para a falência do grupo.

Além disso, a dissolução do FIP VIAJA BRASIL, controlador direto das sociedades falidas, acarretou o completo esfacelamento da estrutura do negócio empreendido para o desenvolvimento do grupo econômico.

Foram encontrados indícios de os agentes responsáveis pelas sociedades (Alberto Youssef, Carlos Alberto Pereira da Costa e Mario Lúcio de Oliveira) incorreram no crime de omissão de escrituração contábil (Art. 178 da Lei 11.101/2005). Mario Lúcio de Oliveira também teria incorrido no crime de desvio de recursos financeiros das falidas (Art. 173 da Lei 11.101/2005).

Ainda, foi constatado o cometimento do crime de fraude contra credores (Art. 168 da Lei 11.101/2005) em razão de toda a estrutura econômica montada com o intuito de blindar o patrimônio dos sócios responsáveis pelo grupo.

Além disso, de acordo com o art. 176 da Lei das Sociedades Anônimas, os diretores das falidas também deveriam ser responsabilizados pelas ações ou omissões cometidas na época em que exerciam suas funções de confiança.

3) Atividades da Administração Judicial

- **Petições no Processo Principal**

A Administração Judicial protocolou as seguintes petições nos autos principais nos meses de Abril a Agosto de 2019:

Data	Petição
16/abr	INTIMAÇÃO LEILOEIRO PARA NOVA DATA DE LEILÃO
30/abr	CONCORDÂNCIA DATA LEILÃO ELETRÔNICO E REQUER PUBLICAÇÃO LEILÃO
11/jun	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO FAZENDA VIA PRÓPRIA
02/jul	CONDICIONA DEFERIMENTO DE VIAGEM À JUNTADA DE DOCS PATRONO JAIME ANTÔNIO
15/jul	NÃO OPOSIÇÃO À EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PF PARA AUTORIZAR VIAGEM JAIME

- **Manifestações em Processos Apensos**

Nos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica, aguarda-se a resposta dos ofícios informando se foram realizadas as intimações dos Requeridos.

Nas ações de responsabilidade civil foi deferido o pedido de indisponibilidade dos bens dos Requeridos. Os Requeridos Marcus Vinicius Seidl Teixeira, Salazar Travancas Jr. e Matheus Oliveira dos Santos agravaram das decisões.

O Acórdão no Agravo de Instrumento nº 0051350-95.2018.8.19.0000 (Marcus Vinicius Seidl Teixeira) negou provimento ao recurso.

Foram protocoladas as contrarrazões do Agravo de Instrumento nº 0008733-86.2019.8.19.0000 (Matheus Oliveira dos Santos) e aguarda-se o julgamento do recurso.

No Agravo de Instrumento nº 0006416-18.2019.8.19.0000, a Administração Judicial requereu o chamamento do feito à ordem com a devolução do prazo para apresentação de contrarrazões, uma vez que este foi interrompido pela interposição de embargos de declaração e erroneamente

ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

certificado como transcorrido sem manifestação da Agravada, o que foi acolhido pelo desembargador relator e apresentada contrarrazões.

Quanto ao Conflito de Competência, neste foi interposto Agravo Interno contra decisão que indeferiu a liminar requerida para declarar o Juízo Empresarial competente para adotar medidas urgentes relacionadas ao ativo bloqueado pelo Juízo Criminal.

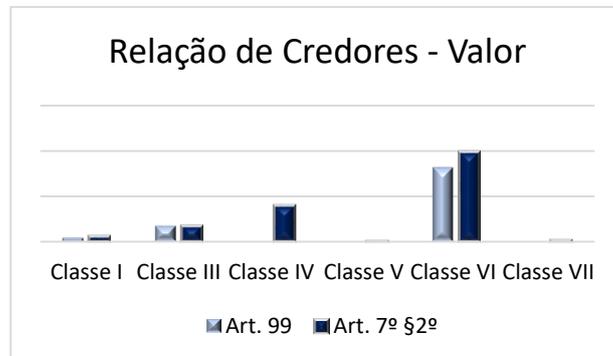
A este respeito, o Ministério Público Federal se manifestou nos autos opinando pelo conhecimento e provimento do Conflito de Competência para declarar, em definitivo, a competência do Juízo Empresarial.

No momento, aguarda-se que o incidente seja incluído em pauta para julgamento pela Segunda Seção do STJ.

4) Relação de Credores

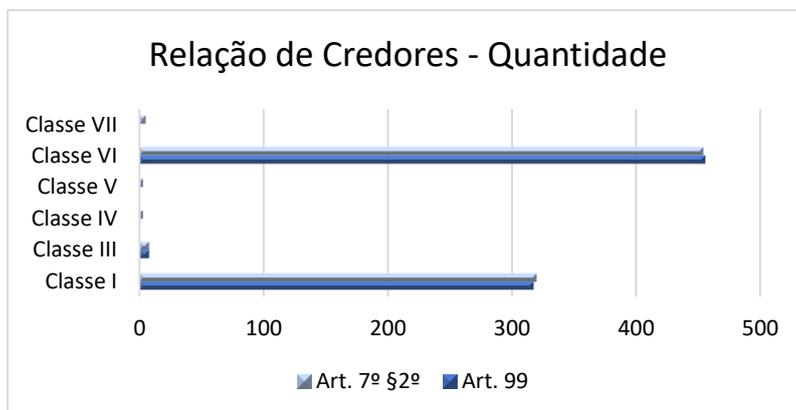
O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, da Lei 11.101/2005 foi publicado em 18/09/2014 e o edital do art. 7º §2º foi publicado em 20/10/2015.

Classe	Art. 99	Art. 7º §2º
I	R\$ 792.143,46	R\$ 1.179.352,11
III	R\$ 3.421.875,78	R\$ 3.421.875,78
IV	-	R\$ 7.970.142,72
V	-	R\$ 14.813,92
VI	R\$ 16.179.923,54	R\$ 19.633.100,48
VII	-	R\$ 225.274,72



Observa-se que da primeira relação para a segunda foram incluídas as classes IV, V e VII. O número de credores aumentou de quantidade na classe I e diminuiu na classe VI.

Classe	Art. 99	Art. 7º §2º
I	318	319
III	8	8
IV	-	3
V	-	3
VI	456	454
VII	-	5



5) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Os Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica foram distribuídos em 05/09/2017 em face do sócio oculto Alberto Youssef e do responsável pelas sociedades Carlos Alberto Pereira da Costa.

Nº	Réu	Nº do Processo	Andamento
	Alberto Youssef	0231970-36.2017.8.19.0001	Citado em 28/05/2019
	Carlos Alberto Pereira da Costa	0231928-84.2017.8.19.0001	Aguardando resposta do ofício sobre citação

6) Análise Financeira

a) Análise Financeira de Abril de 2019

A Massa Falida possui, atualmente, três contas judiciais vinculadas ao procedimento falimentar, sendo elas: n.º 4500107290306, n.º 5000112762204 e n.º 3000121242571 (ANEXO I).

O valor total depositado nas contas judiciais da Massa Falida no final de março foi de R\$ 223.167,24 (duzentos e vinte e três mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

No mês de março a Massa Falida obteve um total de R\$ 828,82 (oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos) em receita financeira oriunda dos rendimentos das contas judiciais, conforme demonstrado tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE MARÇO DE 2019			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 222.338,42
Rendimento - C/J nº 3000121242571	R\$ 824,35		
Rendimento - C/J nº 4500107290306	R\$ 2,87		
Rendimento - C/J nº 5000112762204	R\$ 1,60		
Fechamento	R\$ 828,82	R\$ -	R\$ 223.167,24

Tabela 1: Relatório Financeiro

Desta forma, a Massa Falida não realizou nenhum pagamento referente a quitação de despesas no período de março de 2019.

b) Análise Financeira de Maio de 2019

A Massa Falida possui, atualmente, três contas judiciais vinculadas ao procedimento falimentar, sendo elas: n.º 4500107290306, n.º 5000112762204 e n.º 3000121242571 (ANEXO I).

O valor total depositado nas contas judiciais da Massa Falida no final de abril foi de R\$ 223.995,37 (duzentos e vinte e três mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos).

No mês de abril a Massa Falida obteve um total de R\$ 828,13 (oitocentos e vinte e oito reais e treze centavos) em receita financeira oriunda dos rendimentos das contas judiciais, conforme demonstrado tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE ABRIL DE 2019			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 223.167,24
Rendimento - C/J nº 3000121242571	R\$ 823,67		
Rendimento - C/J nº 4500107290306	R\$ 2,87		
Rendimento - C/J nº 5000112762204	R\$ 1,59		
Fechamento	R\$ 828,13	R\$ -	R\$ 223.995,37

Tabela 2: Relatório Financeiro

Desta forma, a Massa Falida não realizou nenhum pagamento referente a quitação de despesas no período de abril de 2019.

A Massa Falida obteve, R\$ 828,13 (oitocentos e vinte e oito reais e treze centavos) de rendimento, para o mês de abril de 2019.

O saldo final das contas judiciais são de R\$ 223.995,37 (duzentos e vinte e três mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos).

c) Análise Financeira de Junho de 2019

A Massa Falida possui, atualmente, três contas judiciais vinculadas ao procedimento falimentar, sendo elas: n.º 4500107290306, n.º 5000112762204 e n.º 3000121242571 (ANEXO I).

O valor total depositado nas contas judiciais da Massa Falida no final de maio foi de R\$ 224.828,38 (duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).

No mês de maio, a Massa Falida obteve um total de R\$ 833,01 (oitocentos e trinta e três reais e um centavos) em receita financeira oriunda dos rendimentos das contas judiciais, conforme demonstrado tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE MAIO DE 2019			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 223.995,37
Rendimento - C/J nº 3000121242571	R\$ 828,52		
Rendimento - C/J nº 4500107290306	R\$ 2,89		
Rendimento - C/J nº 5000112762204	R\$ 1,60		
Fechamento	R\$ 833,01	R\$ -	R\$ 224.828,38

Tabela 3:Relatório Financeiro

Desta forma, a Massa Falida não realizou nenhum pagamento no período de abril de 2019.

A Massa Falida obteve, R\$ 833,01 (oitocentos e trinta e três reais e um centavos) de rendimento, para o mês de maio de 2019.

O saldo final das contas judiciais são de R\$ 224.828,38 (duzentos e vinte e oito mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).

d) Análise Financeira de Junho de 2019

A Massa Falida possui, atualmente, três contas judiciais vinculadas ao procedimento falimentar, sendo elas: n.º 4500107290306, n.º 5000112762204 e n.º 3000121242571(ANEXO I).

O valor total depositado nas contas judiciais da Massa Falida, no final de junho, foi de R\$ 225.763,86 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos).

No mês de junho, a Massa Falida obteve R\$ 935,48 (novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos) em receita financeira e com o leilão dos bens, conforme demonstrado tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE JUNHO DE 2019			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 224.828,38
Leilão	R\$ 101,00		
Rendimento - C/J nº 3000121242571	R\$ 829,99		
Rendimento - C/J nº 4500107290306	R\$ 2,89		
Rendimento - C/J nº 5000112762204	R\$ 1,60		

Fechamento	R\$	935,48	R\$	-	R\$	225.763,86
-------------------	------------	---------------	------------	----------	------------	-------------------

Tabela 4: Relatório Financeiro

Desta forma, a Massa Falida não realizou nenhum pagamento no período de junho de 2019.

A Massa Falida obteve, R\$ 935,48 (novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos) de receita, para o mês de junho de 2019.

O saldo final das contas judiciais são de R\$ R\$ 225.763,86 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos).

e) Análise Financeira de Agosto de 2019

Atualmente, a Massa Falida possui três conta judiciais vinculadas ao procedimento falimentar, sendo elas: n.º 4500107290306, nº 5000112762204 e nº 3000121242571 (ANEXO I).

No final de julho, o valor final das contas judiciais, era de R\$ 226.603,43 (duzentos e vinte e seis mil seiscentos e três reais e quarenta e três centavos).

A Massa Falida obteve, no mês de julho, o valor de R\$ 839,57 (oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos) em receita financeira, conforme demonstrado tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE JULHO DE 2019						
Descrição	Receitas		Despesas		Saldo	
Saldo Anterior					R\$	225.763,86
Rendimento - C/J nº 3000121242571	R\$	835,05				
Rendimento - C/J nº 4500107290306	R\$	2,91				
Rendimento - C/J nº 5000112762204	R\$	1,61				
Fechamento	R\$	839,57	R\$	-	R\$	226.603,43

Tabela 5: Relatório Financeiro

Desta forma, a Massa Falida não realizou nenhum pagamento no período de julho de 2019.

Para o mês de julho de 2019, Massa Falida obteve R\$ 839,57 (oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos) de receita.

O saldo final das contas judiciais são de R\$ 226.603,43 (duzentos e vinte e seis mil seiscientos e três reais e quarenta e três centavos).

7) Conclusão

As ações de responsabilização civil e os incidentes de desconsideração da personalidade jurídica estão em fase de citação dos requeridos e o pedido de indisponibilidade dos bens foi deferido pelo juízo.

Aguarda-se o julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos em face da decisão que determinou a indisponibilidade dos bens.

Aguarda-se a análise da integralidade das impugnações/habilitações retardatárias para que seja consolidado o Quadro Geral de Credores.

Diante da manifestação do leiloeiro e da homologação por este juízo, o leilão dos bens remanescentes acontecerá no período de 04/06/2019 a 13/06/2019, na forma eletrônica, sem valor mínimo.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2019.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI

OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS

OAB/RJ 174.667